



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº 05800.051802/2019

Interessado(a): SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Abertura de licitação para contratação de empresa para reforma da Unidade de Saúde da Família José Araújo da Silva.

DECISÃO TP Nº. 08/2020

1. A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde José Araújo Silva, localizada no bairro do Jacintinho, Maceió/AL.
2. A sessão inaugural realizada no dia 13 (treze) de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município. Conforme depreende-se da Ata acostada aos autos, contou com as seguintes empresas interessadas: **Construtora Albuquerque Ltda., PROENGE Construtora Ltda. e Boa Terra Construções.**
3. Na fase de credenciamento, 02 (duas) empresas foram credenciadas, são elas: **PROENGE Construtora Ltda. e Boa Terra Construções.**
4. No que diz respeito aos envelopes de habilitação e preço entregues à CPLOSE por parte da empresa **Construtora Albuquerque Ltda.**, apesar de não ter sido inserida tal informação na ata da sessão realizada, as empresas presentes àquela sessão puderam conferir a integridade dos envelopes e rubrica-los, atestando, assim, sua inviolabilidade. Cumpre destacar que no momento do recebimento foi lavrada a competente certidão, conforme documento anexo a presente decisão.
5. Ressalte-se, ainda, que a Administração Pública pode exercer a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, prestigiando princípios que conformam a atividade administrativa, como: a competitividade, razoabilidade e eficiência.
6. Convém, de qualquer forma, registrar a necessidade de que a decisão de sanar as omissões seja lastreada em ato fundamentado e acessível a todos; igualmente, a falha a ser saneada não deve ser essencial e seu saneamento posterior não prejudica em nada a competitividade ou a isonomia do procedimento licitatório.
7. Ressalte-se que esta CPLOSE não está realizando a inclusão de novos documentos, mas apenas sanando um erro material cometido durante a realização da sessão do dia 13/03/2020, em que deveria ter constado na ata a informação da entrega de envelopes da Construtora Albuquerque Ltda. antes da realização da sessão, o que resta devidamente sanado conforme argumentos supra, sem qualquer prejuízo aos interessados.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

8. **EMPRESAS HABILITADAS:** Tendo em vista terem atendido todos os requisitos exigidos no edital, tanto na parte jurídica quanto na parte técnica, são declaradas habilitadas as empresas: **Construtora Albuquerque Ltda., PROENGE Construtora Ltda. e Boa Terra Construções.**

9. **CONCLUSÃO:** Diante dos argumentos acima mencionados, esta Comissão **DECLARA HABILITADAS** as empresas: **Construtora Albuquerque Ltda., PROENGE Construtora Ltda. e Boa Terra Construções**, abrindo-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de cinco dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió (www.maceio.gov.al.br), conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Maceió/AL, 19 de março de 2020.

Michelline Bulhões de Morais Sarmiento

Matrícula nº. 950416-8

(Presidente da CPLOSE durante a sessão pública do dia 13/03/2020)

Greyzzianne Emanuella Gomes Farias

Membro CPLOSE

Matrícula nº. 952.037-6

Juniely Batista da Silva

Membro da CPLOSE

Matrícula nº 952.033-3

Marcus André Costa Almeida

Membro da CPLOSE

Matrícula nº 951.855-0